



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS

Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

EDITAL 02/2026/PROPAE/UNILAB - CONCESSÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS/PROPAE, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, de acordo com Portaria SGP/UNILAB nº 687, de 14 de julho de 2025, publicada no DOU de 16 de julho de 2025, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 174, de 15 de janeiro de 2025, torna público o Edital 02/2026/PROPAE contendo as normas e os procedimentos para a concessão de isenção da taxa do restaurante universitário no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

1. DO OBJETO

A seleção, em caráter de fluxo contínuo mensal, de estudantes matriculados/as em cursos presenciais de graduação, com renda per capita de até um salário mínimo vigente e que apresentem comprovada vulnerabilidade socioeconômica, para a concessão de isenção da taxa do restaurante universitário.

2. DO OBJETIVO

Selecionar estudantes dos cursos de graduação presencial da Unilab, não contemplados com isenção automática, para o recebimento do benefício de assistência estudantil de isenção da taxa para acesso às refeições do almoço e do jantar nos restaurantes universitários da Unilab.

3. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA TAXA DE ISENÇÃO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO

3.1 O/a estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial com status ativo e/ou formando no Sigaa (matriculada/o em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo);
- b. Não ter ultrapassado o tempo máximo de conclusão do curso previsto no PPC do curso de graduação;
- c. Possuir renda familiar per capita de até 1 (um) salário-mínimo nacional;
- d. Comparecer à entrevista social, caso seja convocado/a, no dia e horário estipulados no e-mail de convocação enviado pelo Núcleo de Atendimento Social ao Estudante (NAE) da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST/PROPAE) no Ceará e pela Seção de Políticas Estudantis (SEPE/BA);
- e. Enviar toda a documentação comprobatória exigida, conforme anexo deste edital;
- f. Enviar documentação complementar, nos casos solicitados pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE);

- g. Não ser beneficiário do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) com nenhuma modalidade de auxílio, exceto a modalidade do auxílio emergencial, e do Programa Bolsa Permanência (PBP), com exceção dos casos previstos no capítulo V da instrução normativa 05/2025/PROPAE;
- h. no caso de estudantes internacionais, ser ingressante na Unilab pelo Processo Seletivo de Estudantes Internacionais (PSEI).
- i. Não possuir curso de graduação na Unilab, exceto Bacharelado em Humanidades (BHU).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Inscrições: as solicitações serão realizadas, a qualquer tempo pelo/a discente, via formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial Coest/Propae através das seguintes etapas:

1. Preenchimento completo do formulário eletrônico;
2. Anexo da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o anexo I.

4.1.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante o preenchimento correto de todas as informações requeridas no ato da solicitação, assim como o envio da documentação comprobatória exigida no anexo I.

4.1.2 O prazo de resposta da solicitação de gratuidade da taxa será de até 10 dias úteis.

4.2 Análise socioeconômica: realizada pela COSAPE, a qual tem como objetivos:

- a) avaliar as situações de vulnerabilidade social apresentadas pelos/as discentes, conforme a documentação comprobatória anexa e a justificativa relatada no formulário;
- b) selecionar os/as candidatos/as prioritários/as e emitir parecer social nas solicitações.

4.2.1 Para fins de deferimento do benefício, a COSAPE irá considerar: os indicadores de vulnerabilidade socioeconômica, conforme as informações declaradas e comprovadas pelo/a estudante pleiteante; o histórico de recebimento da isenção da taxa do restaurante universitário pelos/as discentes e o número de vagas disponibilizadas, de acordo e da dotação financeira e orçamentária da PROPAE.

Parágrafo Único: Em casos de deferimento, a comissão dará encaminhamento da solicitação mediante abertura de processo administrativo, via SEI, com envio à Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN), no Ceará, e ao Setor de Alimentação e Nutrição(SEAN), na Bahia.

4.2.2 Durante o período de análise da solicitação pela COSAPE, o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista social e/ou para enviar documentação comprobatória complementar, sendo de sua inteira responsabilidade informar corretamente os contatos de email e telefone no formulário de solicitação.

4.2.3 O benefício da gratuidade da taxa do restaurante universitário não poderá ser acumulado com nenhuma modalidade de auxílio do PAES, com exceção do auxílio emergencial, e terá a validade de até 1 (um) ano, sendo observado neste interstício se o/a estudante beneficiário/a continua matriculado/a em pelo menos uma disciplina no semestre letivo.

Parágrafo único: O disposto no item 4.2.3 não se aplica às isenções automáticas previstas no capítulo V, da instrução normativa 05/2025/ PROPAE.

4.3 Do resultado: As respostas das solicitações serão enviadas em até 10 dias úteis, via email cadastrado no formulário de solicitação. Cabe ao/à estudante monitorar o email cadastrado no formulário de solicitação.

5. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

5.1 Serão considerados motivos de indeferimento da solicitação:

1. ausência de documentos comprobatórios exigidos ou documentação incompleta;

2. apresentação dos documentos obrigatórios desatualizados;
3. ausência de documentação complementar, requerida pela COSAPE, no prazo estabelecido.
4. ausência de documentos comprobatórios de renda no formulário de solicitação que comprovem vulnerabilidade socioeconômica;
5. ausência à convocatória da entrevista social;
6. estar com status de matrícula cancelado/trancado/formado/concluído;
7. estar com status ativo, no SIGAA, mas sem matrícula nos componentes curriculares do semestre letivo;
8. possuir renda per capita elevada em relação aos/às demais candidatos/as;
9. possuir renda per capita acima de 1 salário mínimo vigente, com exceção de estudante PCD.
10. omissão ou falsificação de informações (declarações ou documentos apresentados no processo de seleção).
11. indisponibilidade orçamentária;
12. documentos rasurados, não datados ou sem identificação do requerente.
13. documentos fora do formato de PDF ou JPG e/ou arquivos corrompidos anexados no formulário eletrônico;
14. discente sem perfil prioritário para recebimento do benefício para gratuidade do RU;
15. estar recebendo auxílios do PAES e do PBP regularmente, com exceção dos público descrito no capítulo V da Instrução Normativa 05/2025/ PROPAE
16. ter ultrapassado o tempo máximo de conclusão do curso previsto no PPC do curso de graduação
17. possuir diploma de curso de graduação na Unilab, exceto Bacharelado em Humanidades (BHU).

6. DA RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

6.1 A renovação do benefício será realizada mediante nova solicitação do/a discente beneficiário/a via formulário eletrônico, podendo ser deferida ou não.

6.2 O/a estudante que tiver ultrapassado o tempo máximo de conclusão previsto no PPC do curso não poderá renovar o benefício.

6.3 Para que o benefício da isenção da taxa seja mantido, o/a estudante beneficiário/a deverá, semestralmente, matricular-se no número mínimo de disciplinas exigidos para a concessão da gratuidade, conforme previsto no item 3 deste edital.

6.4 O/a estudante não poderá ter reprovação por falta (RPF) ou por média e falta (RPMF) no período de concessão da isenção.

6.5 Caso o/a estudante beneficiado/a com a isenção da taxa do RU vier a ser inserido/a no PAES, a gratuidade será cancelada no mesmo mês de recebimento da primeira parcela do/s auxílios do Programa.

Parágrafo único: O disposto no item 7.5 não se aplica às isenções automáticas previstas no capítulo V, da instrução normativa 05/2025/PROPAE.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A concessão da isenção da taxa do restaurante universitário ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da Unilab.

7.2 É de inteira responsabilidade do/a discente o processo de inscrição e de monitoramento do e-mail durante o período de análise da solicitação da gratuidade.

7.3 Caso ainda não possua o cartão de acesso ao restaurante universitário, é obrigação do/a estudante selecionado/a comparecer ao guichê de um dos RUs da UNILAB portando um documento com foto a fim de solicitá-lo.

7.4 Caso o/a discente não contemplado/a com a isenção automática, conforme capítulo V da Instrução Normativa 05/2025/PROPAE, continue recebendo o auxílio do PAES concomitante ao benefício da isenção da Taxa de RU deverá devolver os recursos do auxílio recebido mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.5 É vedada a disponibilização do cartão do RU para usuários/as que não sejam beneficiários/as da isenção da taxa, sob pena de suspensão da concessão do benefício.

7.6 Este Edital entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção(CE), 20 de janeiro de 2026.

JOAB VENÂNCIO DA SILVA

Pró-Reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis, em exercício

ANEXO I

DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE RENDA FAMILIAR

ESTUDANTES INTERNACIONAIS

- Declaração de recebimento ou de não recebimento de Auxílio Financeiro do país de origem e/ou do seu/sua responsável financeiro/a, completamente preenchida;
- Declaração de Rendimentos da família com assinatura do/a estudante em moeda nacional/brasileira, completamente preenchida.

Modelos de declarações neste link: <https://unilab.edu.br/declaracoes-estudantes-internacionais/>

ESTUDANTES BRASILEIROS

Documentação de TODOS os componentes do grupo familiar, incluindo o estudante, com idade igual ou superior a 18 anos.

Item Descrição do documento

1.
 - Extrato Previdenciário do CNIS ATUALIZADO* (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

ACESSE [AQUI](#) O LINK COM O MODELO DO CNIS. (NÃO CONFUNDIR O EXTRATO COM OS DADOS CADASTRAIS DO CNIS, NÃO ACEITAMOS ESTE ÚLTIMO.).

Observação: O documento está disponível no site [MEU INSS](#) ou nas agências do INSS.

Folha de Resumo do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal, conforme a composição familiar apresentada no formulário

ACESSE [AQUI](#) O MODELO DO DOCUMENTO.

2.

Atenção! (O DOCUMENTO PODE SER EMITIDO NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS OU PELO APlicativo DO CADASTRO ÚNICO).



Documento assinado eletronicamente por **JOAB VENÂNCIO DA SILVA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS, SUBSTITUTO(A)**, em 21/01/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361469** e o código CRC **76C132A8**.